

ATO Nº 178/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 66, inciso III, da Lei nº 5.604, de 20/01/94, considerando o que consta do processo nº TC-14869/2014 e tendo em vista os artigos 40 § 1º, inciso I da Constituição federal, c/c a Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 57, inciso I, da Constituição Estadual,

RESOLVE
Conceder aposentadoria por invalidez ao servidor PROPÍCIO SOUZA DE MENDONÇA NETO, matrícula nº 28954-0, ocupante do cargo de Técnico de Contas, Classe 6Aô, Nível 34, com proventos integrais de acordo com a Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010, Planos de Cargos Carreiras e Subsídios, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 20 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

ATO Nº 179/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**
Exonerar LUIZ DANTAS VALE, portador do CPF nº 992.625.508-63, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Diretoria de Gabinete da Presidência, padrão AED, nomeado através do Ato nº 054/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 08/01/2015. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 24 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

ATO Nº 180/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**
Nomear CELSO RIBAS JÚNIOR portador do CPF nº 364.648.561-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Diretoria de Gabinete da Presidência, padrão AED. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 24 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

Mary Grayce Mura Coutinho Costa
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA CONSELHEIRA ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS DRA. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA DE 17/03/2015, OS SEGUINTE ATOS:

PROCESSO Nº TC-14847/2006.

RESOLUÇÃO Nº 067/15.

Licitação e Contratos. Licitação Convite. Observância dos ditames legais. Pela regularidade c/ ressalva. Termos Aditivos. Intempestivos. Pela anotação com ressalva. Versam os autos acerca de Contrato nº SC-071/2005 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, celebrados entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento e a Empresa ITENE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO S/S LTDA, cujo objeto reside na prestação de serviços de suporte técnico especializado para Sistema de Planejamento e Gestão - SIPLAG, sistema informatizado utilizado nas atividades da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento, consoante dispõe a Cláusula Primeira.

O valor global pactuado foi de R\$ 74.405,76 (setenta e quatro mil e quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos), e os recursos financeiros correram à conta da Dotação Orçamentária contida na Cláusula Terceira do Contrato.

No que tange ao prazo de vigência, este foi fixado em 12 (doze) meses, contados da assinatura da avença, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Urge salientar, que o procedimento administrativo adotado para presente contratação deu-se na modalidade Convite, porém o mesmo restou frustrado. Assim sendo, a Procuradoria Geral do Estado opinou no sentido da contratação direta com a aplicação do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Em sua tramitação nesta eg. Corte, os autos evoluíram à Procuradoria Jurídica, que através do Parecer nº 1427/2010 (fls. 279), opinou pela não anotação do Contrato, alegando que a entrega do Convite foi apenas a um convidado, apesar da fase externa do certame ter sido publicada no Diário Oficial e Internet, e também porque não houve o envio das notas de empenho. Arguindo, ainda, a intempestividade dos Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 1124/2012/6ºPC/RC (fls. 282/284), emitiu sua manifestação pela regularidade do processo administrativo, fundamentando seu posicionamento nos Princípios da Segurança Jurídica e na Duração Razoável do Processo, visto que o processo em exame deu entrada nesta Corte há mais de cinco anos.

Em síntese, é o relatório. Em analisando os autos e de acordo com a instrução processual, verifica-se que a Procuradoria Jurídica desta eg. Corte apontou irregularidades no tocante ao procedimento licitatório, alegando ausência de alguns

documentos necessários a análise do processo. Posicionando-se, desta forma, contrária a anotação do contrato em tela e seus primeiro e segundo termos aditivos.

Quanto ao Parquet de Contas, opinou pela regularidade do Contrato em virtude do lapso temporal da entrada do processo nesta Corte, sustentando sua fundamentação nos Princípios da Segurança Jurídica e na Duração Razoável do Processo.

Ademais, no contrato em análise, estão presentes as demais cláusulas exigidas à espécie e, em seu aspecto formal - com exceção da ausência da Nota de Empenho, e da intempestividade dos Termos Aditivos, não foi detectada nenhuma irregularidade.

Ante o exposto, PERANTE O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, utilizando as atribuições a mim concedidas e com fulcro no inciso II do art. 133 do Regimento Interno desta Corte, VOTO pela regularidade com ressalva da contratação em análise, acompanhando as fundamentações emitidas no Parecer Ministerial, recomendando-se que nas futuras avenças o gestor observe a necessidade da Nota de Empenho, não promova execução de serviços ou fornecimento de bens sem a indispensável observância às exigências contidas nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ó Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ó Presidente

Tomaram parte na votação:
Conselheiro Decano LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA ó Fui presente.

Auditor ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - Fui presente.

PROCESSO Nº TC-3396/2011 (Anexos: TC-6907/2011 e TC-18438/2011).

RESOLUÇÃO Nº 068/15.

CONTRATO Nº. 32/2011. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS. PELA REGULARIDADE.

Versam os autos acerca do Contrato nº. 32/2011, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas- DETRAN/AL e a Empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., empresa especializada no fornecimento de solução de formação e habilitação de condutores.

O valor global da contratação foi de R\$ 9.589.776,00 (nove milhões quinhentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais), conforme Cláusula Terceira do



ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

PORTARIA Nº 114/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 040/2015-GA, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-2995/2015,

RESOLVE
Conceder ao servidor ANDRÉ HENRIQUE DA ROCHA ALENCAR RÊGO, matrícula nº 77.628-9, CPF nº 048.501.184-02, 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 551,60 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), mais o valor correspondente a R\$ 441,28 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), à título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 1.820,28 (hum mil, oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), para fins de viagem realizada à cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 25 a 27 de março deste ano, onde participará do 8º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO E CIDADANIA, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 23 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

Contrato.

Insta salientar, que o contrato em exame foi firmado em 13.12.2011, com prazo de vigência estipulado em 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado desde que não ultrapassasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Nota-se que a modalidade licitatória utilizada foi a Concorrência, uma vez observados os ditames da Lei de Licitações e Contratos Públicos, bem como o Decreto Estadual nº 1.988/2004 e a Lei Estadual nº 5.237/91.

Em tramitação nesta eg. Corte, os autos evoluíram para a Seção de Contratos e Convênios e, posteriormente, foram encaminhados à Douta Procuradoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas, que através dos Pareceres nºs. 1784/2012 e 1024/2014 /1*PC/RS, respectivamente, opinaram pela anotação do referido Contrato.

Em síntese, é o relatório.

Em Analisando os autos e, de acordo com a instrução processual, verifica-se que os órgãos técnicos desta eg. Corte não apontaram qualquer anomalia existente no processo de contratação em apreço.

Ademais, no contrato em análise, estão presentes as demais cláusulas exigidas à espécie e, em seu aspecto formal, não foi detectada nenhuma irregularidade.

Ante o exposto, PERANTE O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, utilizando as atribuições a mim concedidas com fulcro no inciso I do art. 133 do Regimento Interno desta Corte, VOTO pela regularidade do Contrato, na forma e para os fins de direito, observando que a qualquer tempo poderão ser procedidas outras verificações que se julgarem necessárias.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ó Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ó Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA ó Fui presente.

Auditor ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - Fui presente.

PROCESSO Nº TC-8632/2014 (Anexo: 11288/2014).

ACÓRDÃO Nº 074/15.

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre o descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente a Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa da Canoa, Sra. Maria Margarete Rodrigues de Melo, CPF nº 332.562.764-15, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 ó Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos ó pelo não envio do documento abaixo:

ó 3ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho/2013.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, a gestora foi notificada, conforme o constante no Ofício nº 1285/20146 FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento ó AR, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 26/08/14. Portanto, a resposta apresentada pela gestora é tempestiva, tendo em vista a data do recebimento da notificação e a data da apresentação daquela em 29/08/2014.

Em resposta ao Ofício, a referida gestora declarou o envio intempestivo da 3ª remessa. Justificando o atraso, devido a questões administrativas, especialmente à Licitação (pregão), para cessão de Software compatível com o SICAP que só foi concluído no mês de Maio de 2013. Acrescentando, ainda, o fato de ter que capacitar os servidores para utilização do Software e o envio ao TCE.

Em Parecer nº 2321/2014/2*PC/RA, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opina pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, com a consequente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações da defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução nº 002/2003, e, consequentemente, não possuem o condão de afastar a sanção dela decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, haja vista sua insubsistência, bem como pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), a Sr. Maria Margarete Rodrigues de Melo, CPF nº 332.562.764-15, Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa da Canoa, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência a gestora acima mencionada da presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item ãoã, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar a gestora que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ó Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ó Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA

BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA ó Fui presente.

Auditor ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - Fui presente.

PROCESSO Nº TC-7001/2013 (Anexos: TC-18532/2013).

ACÓRDÃO Nº 075/15.

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre o descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente ao Gestor do Município de Messias, Sr. Jarbas Maya de Omena Filho, CPF nº 411.756.114-68, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 ó Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos ó pelo não envio do documento abaixo:

ó 6ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, o gestor do Município de Messias, foi notificado, conforme o constante no Ofício nº 1465/2013 ó FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento ó AR, onde se verifica que a notificação expedida através do Ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 30/09/2013, apenas se manifestando em sua defesa no dia 13/12/2013, desatendendo desta forma o prazo concedido de 05 (cinco) dias para apresentação da mesma, portanto de forma intempestiva.

Por sua vez, através do Ofício P.M.M./nº1011/2013, o gestor informou que a Prefeitura Municipal de Messias enviou intempestivamente a 6ª remessa devido a problemas ocorridos no programa de contabilidade utilizado pelo Município.

Em Parecer nº 1551/2014/3*PC/EP, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opinou pela insubsistência da defesa e consequente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações da defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução nº 002/2003, e, consequentemente, não possuem o condão de afastar a sanção dela decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), ao Sr. Jarbas Maya de Omena Filho, CPF nº 411.756.114-68, ao Gestor do Município de Messias, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência ao gestor acima mencionado da

presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item ãoã, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar ao gestor que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ó Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ó Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA ó Fui presente.

Auditor ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - Fui presente.

PROCESSO Nº TC-2582/2014 (Anexos: TC-4698/2014).

ACÓRDÃO Nº 076/15.

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre o descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente a Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Girau do Ponciano, Sr. Aruska Kelly Gondim Magalhães, CPF nº 032.456.924-63, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 ó Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos ó pelo não envio do documento abaixo:

ó 1ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2013.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, a gestora foi notificada, conforme o constante no Ofício nº 475/20146 FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento ó AR, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 04/04/14. Portanto, a resposta apresentada pelo gestor é intempestiva, tendo em vista a data do recebimento da notificação e a data da apresentação daquela em 25/04/2014.

Por sua vez, através do Ofício nº004/2014, a referida gestora declarou o envio da 1ª remessa fora do prazo ódevido à incoerência na implantação do orçamento municipal no sistema de informação contábil.ó

Em Parecer nº 1556/2014/5*PC/SM, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opinou pela insubsistência da defesa e consequente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações da defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução nº 002/2003, e, conseqüentemente, não possuem o condão de afastar a sanção dela decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, haja vista sua insubsistência, bem como pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), a Sr^a. Aruska Kelly Gondim Magalhães, CPF nº 032.456.924-63, Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Girau do Ponciano, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência a gestora acima mencionada da presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item ãoã, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar a gestora que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ó Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ó Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA
BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO
TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA ó Fui presente.

Auditor ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - Fui presente.

PROCESSO Nº TC-18132/2013 (Anexos: TC-2458/2014).

ACÓRDÃO Nº 077/15.

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre o descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente ao Gestor do Município de Girau do Ponciano, Sr. Fábio Rangel Nunes de Oliveira, CPF nº038.424.354-10, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 ó Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos ó pelo não envio do documento abaixo:

ó 1ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e

fevereiro/2013.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, o gestor foi notificado, conforme o constante no ofício nº 130/20146 FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento ó AR, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 14/02/14. Portanto, a resposta apresentada pelo gestor é intempestiva, tendo em vista a data do recebimento da notificação e a data da apresentação daquela em 27/02/2014.

Em sua resposta, o gestor manifestou-se, afirmando ter requerido a esta Corte de Contas, em novembro de 2013, retificação das remessas do orçamento e do primeiro bimestre, em face das incoerências observadas, não tendo sido atendido de imediato, impossibilitando o acesso ao sistema, ficando incapaz de enviar as informações e não ter havido dolo ou culpa.

Em resposta ao Ofício, a referida gestora declarou o envio da 1ª remessa fora do prazo ó devido à incoerência na implantação do orçamento municipal no sistema de informação contábil.

Em Parecer nº 1918/2014/5ºPC/SM, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opinou pela insubsistência da defesa e conseqüente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações apresentadas pela defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução 002/2003, e, conseqüentemente, não possuem o condão de afastar a sanção dela decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, haja vista sua insubsistência, bem como pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), ao Sr. Fábio Rangel Nunes de Oliveira, CPF nº 038.424.354-10, Prefeito de Girau do Ponciano, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência o gestor acima mencionado da presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item ãoã, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar o gestor que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ó Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ó Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTÁQUIO

TOLEDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA
BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO
TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA ó Fui presente.

Auditor ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - Fui presente.

PROCESSO Nº TC-8104/2014 (Anexos: TC-11289/2014).

ACÓRDÃO Nº 078/15.

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre informações de descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente o Gestor do Município de Lagoa da Canoa, Sr. Álvaro Bezerra de Melo, CPF nº 079.036.504-91, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 ó Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos ó pelo não envio do documento abaixo:

ó 3ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho/2013.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, o gestor foi notificado, conforme o constante no ofício nº 1348/20146 FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento ó AR, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 27/08/14. Portanto, a resposta apresentada pelo gestor é tempestiva, tendo em vista a data do recebimento da notificação e a data da apresentação daquela em 29/08/2014.

Em resposta ao Ofício, o referido gestor declarou o envio intempestivo da 3ª remessa. Justificando o atraso, devido a questões administrativas, especialmente à Licitação (pregão), para cessão de Software compatível com o SICAP que só foi concluído no mês de Maio de 2013. Acrescentando, ainda, o fato de ter que capacitar os servidores para utilização do Software e o envio ao TCE.

Em Parecer nº 2320/2014/2ºPC/RA, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opinou pela insubsistência da defesa e conseqüente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações apresentadas pela defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução 002/2003, e, conseqüentemente, não possuem o condão de afastar a sanção dela decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, haja vista sua insubsistência, bem como pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), o Sr. Álvaro Bezerra de Melo, CPF nº 079.036.504-91, Gestor do Município de Lagoa da Canoa, em

conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência o gestor acima mencionado da presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item ãoã, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar o gestor que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ó Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ó Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA
BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO
TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA ó Fui presente.

Auditor ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - Fui presente.

PROCESSO Nº TC-8642/2014 (Anexos: TC-10834/2014).

ACÓRDÃO Nº 079/15.

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre o descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa, Sra. Kátia Betina Rios Silveira, CPF nº 368.855.764-68, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 ó Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos ó pelo não envio do documento abaixo:

ó 3ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de Maio e Junho/2013.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, a gestora foi notificada, conforme o constante no ofício nº 1295/20146 FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento ó AR, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 11/08/14. Portanto, a resposta apresentada pela gestora é tempestiva, tendo em vista a data do recebimento da notificação e a data da apresentação daquela em 20/08/2014.

Em resposta ao Ofício, a referida gestora informou que a remessa foi regularizada,

embora intempestivamente, devido a problemas com a certificação digital dos responsáveis pelo envio.

Em Parecer nº 2322/2014/2ºPC/RA, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opinou pela insubsistência da defesa e consequente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações da defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução nº 002/2003, e, consequentemente, não possuem o condão de afastar a sanção decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, haja vista sua insubsistência, bem como pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), Sra. Kátia Betina Rios Silveira, CPF nº 368.855.764-68, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência a gestora acima mencionada da presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item ãoã, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar a gestora que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ó Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ó Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCÁNTARA ó Fui presente.

Auditor ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU -Fui presente.

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS DRA. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Em 25/02/2015.

PROCESSO Nº TC-10117/2014.

Interessado: AL Previdência.

Assunto: Contrato.

Trata o presente Processo do envio de cópia do Processo Administrativo nº 4799-3923/2013, que deu origem aos

contratos administrativos nº 15, 16 e 17, celebrados entre a AL Previdência e as empresas Max Livraria e Papeleria Ltda, Papeleria Papel Cartaz Ltda e Comodoro Comercial e Nutrição Ltda, respectivamente.

Nesse rumo, seguindo o que determina o art. 55 do Regimento Interno desta eg. Corte de Contas, remetam-se os autos a D.F.A.S.E.M.F para a devida manifestação.

PROCESSO Nº TC-45/2015.

Interessado: Fórum Nacional de Combate a Corrupção Eleitoral.

Assunto: Representação

Trata o presente Processo de Representação com pedido de instauração de Inquérito Civil Público para apuração de Improbidade Administrativa e propositura de medidas judiciais cabíveis, oferecida pelo Fórum Nacional de Combate a Corrupção Eleitoral, Pessoa Jurídica de Direito Privado, no Contrato 103/2011 celebrado entre o Município de Maceió através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa Servipa Serviços Gerais Ltda, em face de José Cícero Soares de Almeida, Thomáz Dourado de Carvalho Beltrão, Krysthian Williamson Pinheiro Soares da Silva, Alberto Jorge Wanderley, Rui Soares Palmeira e Servipa Serviços Gerais Ltda.

Seguindo o trâmite desta eg. Corte de Contas, nos termos do art. 192 do seu Regimento Interno, evoluam-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.

PROCESSO Nº TC-8971/2014.

Interessado: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Assunto: Representação

Trata o presente Processo de Denúncia oferecida pela empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda, no âmbito da Concorrência nº 005/2014, em face da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Nota-se que os autos passaram e foram analisados pela Presidência desta eg. Corte, estando em conformidade com os ditames do art. 191 do regimento Interno deste Tribunal. Seguindo o trâmite regimental, nos termos do art. 192, evoluam-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.

PROCESSO Nº TC-4244/2014. (Anexos: 1148/14; 1152/14; 1231/14; 3575/14; 3926/14; 4199/13; 7381/13; 8137/13; 8138/13; 11695/14; 12564/14; 12873/14; 13564/14; 14201/13; 17523/13 e 17524/13)

Interessado: Governo do Estado de Alagoas.

Assunto: Balanço Geral exercício 2013.

Trata o presente Processo do envio do Balanço Geral referente ao exercício de 2013 do Governo do Estado de Alagoas.

Como foi discutido e decidido na sessão plenária de 24/02/2015, o presente processo volta para a relatoria do Conselheiro Decano Luiz Eustáquio Toledo, ficando esta Conselheira com a relatoria do exercício de 2014.

Nesse rumo, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Decano Luiz Eustáquio Toledo.

PROCESSO Nº TC-12597/2014. (14487/14)

Interessado: Ministério da Educação ó Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto: Denúncia.

Tratam os autos acerca de Denúncia apresentada contra a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas apontando irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Os autos vieram da Presidência desta Corte, passando assim pelo Juízo de Admissibilidade. Ato contínuo, fora protocolado nesse Tribunal

através do processo TC-14487/2014, alguns esclarecimentos levados pelo município de Cacimbinhas ao Ministério de Educação que a posteriori realizou a juntada através do protocolo acima mencionado.

Ante o exposto, e nos termos do art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Alagoas, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer.

PROCESSO Nº TC-4113/2014.

Interessado: Carlos Vandré Fernandes dos Santos.

Assunto: Representação.

Trata o presente Processo de Denúncia oferecida pelo Sr. Carlos Vandré Fernandes dos Santos, sócio-administrador da empresa Equipabat Indústria e automação em abatedouros Ltda-ME, no âmbito da Concorrência nº PMA/001/2014 da Prefeitura Municipal de Arapiraca, em face da Secretaria de Agricultura e da Comissão permanente de licitação do Município de Arapiraca.

Nota-se que os autos passaram e foram analisados pela Presidência desta eg. Corte, estando em conformidade com os ditames do art. 191 do regimento Interno deste Tribunal. Seguindo o trâmite regimental, nos termos do art. 192, evoluam-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.

PROCESSO Nº TC-4197/2010. (Anexos: 882/10; 4218/10; 4244/10; 4246/10; 4250/10; 8806/09; 8807/09; 11302/09; 13922/09; 13923/09 e 15481/09)

Interessado: Prefeitura de Maribondo.

Assunto: Balanço Geral exercício 2009.

Trata o presente Processo do envio do Balanço Geral referente ao exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Maribondo.

Os autos foram enviados a DFAFOM que em seu relatório nº 115/2011 concluiu que sob o ponto de vista técnico contábil a referida Prestação de Contas merece receber parecer prévio favorável.

Ato contínuo, o presente processo foi encaminhado a Procuradoria Jurídica deste Tribunal que através do Parecer PJTCE/AL nº 1694/2011 corroborou com o entendimento exarado do relatório supra mencionado.

Em seguida os autos evoluíram ao Ministério Público de Contas que opinou pelo envio do mesmo a Auditoria desta Corte.

Nesse rumo, remetam-se os autos ao Gabinete dos Auditores para a devida manifestação.

PROCESSO Nº TC-6197/2013. (Anexos: 6237/13; 6262/13; 12999/12; 19008/12 e 19009/12)

Interessado: Prefeitura de Rio de Largo.

Assunto: Balanço Geral exercício 2012.

Trata o presente Processo do envio do Balanço Geral referente ao exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Rio Largo.

Os autos foram enviados a DFAFOM que em seu relatório nº 048/2014 apontou algumas inconsistências e submeteu o resultado a esse Gabinete.

Ato contínuo, o presente processo foi encaminhado a Procuradoria Jurídica deste Tribunal que através do Parecer PJTCE/AL nº 1020/2020, também apontou irregularidades no processo em tela..

Em seguida os autos evoluíram ao Ministério Público de Contas que opinou pelo envio do mesmo a Auditoria desta Corte.

Nesse rumo, remetam-se os autos ao Gabinete dos Auditores para a devida manifestação.

PROCESSO Nº TC-12488/2011. (2531/14; 16409/11; 16481/11; 16484/11; 16812/11; 17985/11 e 18043/11)

Interessado: Funcontas.

Assunto: Aplicação de multa.

Trata o presente processo de aplicação de multa em desfavor do Sr. Cristiano Matheus da Silva e Souza, apontada pelo

FUNCONTAS através do MEMO nº 642/2011, em virtude do não envio do contrato celebrado entre a Prefeitura de Marechal Deodoro e a empresa Alim Comércio Indústria Ltda ó EPP a esta Corte de Contas.

Insta salientar ainda que o Sr. Cristiano Matheus fora notificado sobre a irregularidade, porém sua resposta não foi satisfatória.

Isto posto, seguindo o trâmite regimental deste Tribunal, evoluam-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.

PROCESSO Nº TC-10828/2014.

Interessado: Spacecomm

Assunto: Representação

Trata o presente processo de Representação oferecida pela empresa Spacecomm Monitoramento S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, no pregão Eletrônico nº: AMGESP-10.101/2014, em face da AMGESP- Agência de Modernização da Gestão dos Processos e do Gabinete Civil do Governo do Estado de Alagoas.

Nota-se que os autos passaram e foram analisados pela Presidência desta eg. Corte, estando em conformidade com os ditames do art. 191 do regimento Interno deste Tribunal.

Seguindo o trâmite regimental, nos termos do art. 192, evoluam-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.

Em 02/03/2015

PROCESSO Nº TC-15666/2010. (Anexos: 2371/12; 4577/10; 4580/10; 4721/10; 6439/12; 8789/12; 8865/08 e 9592/11)

Interessado: Partido do Movimento Democrático - PDT

Assunto: Denúncia.

Trata o presente processo de Denúncia apresentada pelo Partido do Movimento Democrático ó PDT, representada nesse ato por seu Presidente Carlos Alberto de Moraes Freitas, tal Denúncia trata do desvio de finalidade na utilização dos Recursos da CIDE oriundos de empréstimo junto ao BNDES por parte do Governo do Estado.

A Denúncia deu entrada nessa Egrégia Corte em 2010, e após passar por um desaparecimento momentâneo, os autos foram achados e trazidos ao plenário pelo Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo em 19/02/2015.

Após uma análise nos autos, nota-se que o Processo saiu desse Gabinete em 17/05/2012, como original, como depreende em sua capa, e retornou em 25/11/2013 já como cópia, ou seja, o período do desaparecimento e retirada das cópias compreendeu entre 18/05/2012 e 03/11/2013.

Nesse rumo, mesmo o Processo não estando completo, o Parquet de Contas emitiu parecer, e uma das requisições foi o apensamento dos processos TC-4271/2010, TC-4580/2010, TC-4577/2008e TC-8865/2010.

Isto posto, diante da requisição acima apontada evoluam-se os autos ao Ministério Público de Contas já com os Processos supramencionados apensados, para análise e parecer.

PROCESSO Nº TC-14778/2011. (Anexos: 391/15; 14748/13; 17119/14 e 18726/13)

Interessado: Prefeitura de Maceió

Assunto: Processo Licitatório

Trata o presente Processo da análise da fase interna e Edital da Concorrência pública nº: 02/2011, tendo como objeto a contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlato a sistema de limpeza do município de Maceió.

Ato contínuo, os autos passaram pela procuradoria Jurídica, pelo Ministério Público, bem como pela Diretoria de Engenharia desta Corte, e em todos os pareceres tiveram a conclusão de falta de documentação essencial

para análise do presente, fase externa do procedimento, bem como algumas inconsistências de ordem técnica.

Em seu último andamento, o Ministério Público de Contas, emitiu o Despacho nº: 001/2015/3ªPC/EP, onde requer a anexação dos contratos oriundos do Edital ora analisado, e o envio dos autos após essa anexação a Diretoria de Engenharia desta Corte.

Nota-se que os contratos requeridos foram anexados aos autos, assim sendo, encaminhe-se o presente à Diretoria de Engenharia desta Corte para análise necessária e indispensável.

Em 11/03/2015

PROCESSO Nº TC-9478/2014.

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Assunto: Representação

Trata o presente Processo de Representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, contra os gestores e ex-gestores dos Poderes Executivo e Legislativo municipais vinculados ao Grupo IV de Fiscalização ó Biênio 2013/2014.

A presente Representação decorre do procedimento investigativo PI nº 0024/2014)convertido a partir do PO 008/2014), originado de expediente encaminhado pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, pelo qual dada ciência acerca das providências tomadas nos autos dos Processos TCE nº: 10413/2013, relativo ao controle empreendido sobre o cumprimento da Instituição Normativa 03/2011, que dispõe a criação, implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno nos municípios alagoanos.

Isto posto, DETERMINO o envio dos autos ao SICAP, para a informação correta dos endereços dos gestores e ex-gestores como exarado da exordial do Ministério Público.

PROCESSO Nº TC- 5244/2014.

Interessado: Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.
Assunto: Prestação de Contas Geral (Exercício 2013).

Versam os autos acerca da Prestação de Contas Geral, da Sra. Célia Maria Barbosa Rocha, na qualidade de Prefeita do Município de Arapiraca/AL.

Após análise preliminar e check-list efetuado pela assessoria deste gabinete, constatou-se o regular envio dos documentos imprescindíveis a análise da Prestação de Contas.

Ante o exposto, em atendimento ao que determina o art. 55 do Regimento Interno desta eg. Corte de Contas, remetam-se os autos a D.F.A.F.O.M. para a devida manifestação.

PROCESSO Nº TC-14782/2011.

Interessado: Ministério da Educação ó Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto: Denúncia.

Trata o presente processo de ofício enviado pelo Ministério da Educação ó Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ó FNDE, onde aponta irregularidades na aplicação de recursos do Fundeb no município de Marechal Deodoro.

Seguindo os trâmites regimentais dessa eg. Corte, os autos seguiram para o Parquet de Contas, que em seu parecer nº 00694/2012 /5ªPC/SM, opinou pela admissibilidade da Representação, no sentido de se apurarem os fatos, fazendo encaminhar os autos ao órgão técnico competente.

Isto posto, DETERMINO o envio dos autos a DFAFOM, para análise e pronunciamento no que argui o parecer Ministerial, nos termos do art. 193 do Regimento Interno desta Corte de

Contas.

PROCESSO Nº TC-9699/2014.

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Alagoas.

Assunto: Denúncia.

Trata o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Alagoas, contra o atual prefeito do Município de Cacimbinhas, o sr. Roberto Ferreira Wanderley, bem como a empresa LG Contabilidade Eireli, em decorrência do contrato de prestação de serviço de contabilidade pública firmado entre a prefeitura e a empresa, onde o Parquet Eleitoral aponta diversas irregularidades.

O pedido cautelar se baseia no fato de que a continuidade do contrato através de aditivos pode trazer danos ao erário.

Isto posto, DETERMINO o envio dos autos a DFAFOM, para análise e pronunciamento no que argui a exordial do Ministério Público, especialmente os itens ôvo e ôviô dos pedidos, nos termos do art. 193 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em 16/03/2015

PROCESSO Nº TC-4841/2012.

Interessado: Prefeitura de Maceió

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Trata o presente Processo do envio da fase externa da Concorrência pública nº: 02/2011, tendo como objeto a contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlato a sistema de limpeza do município de Maceió.

Como o processo nº: TC-14778/11, o qual trata da fase interna na Concorrência supramencionada, encontra-se na Diretoria de Engenharia, encaminha-se o presente para a mesma, anexando-o Processo nº: TC-14778/11.

Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, em Maceió, 23 de março de 2015.

Ivanildo Luiz dos Santos
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO
CONSELHEIRO
ANSELMO ROBERTO DE
ALMEIDA BRITO

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Portaria nº 027/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL no dia 04 de fevereiro de 2015 e conforme as deliberações da reunião ocorrida em 16 de março de 2015, o Presidente da Comissão de Estudo e Realização de Concurso Público deste Tribunal, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, convoca os demais integrantes para a 5ª reunião, de caráter preparatório, que se realizará no dia 24 de março de 2015 (terça-feira), a partir das 15 (quinze) horas, em seu Gabinete.

Maceió, 24 de março de 2015.

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro

Julia Moura Andrade
Responsável pela Resenha

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Portaria nº 032/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL no dia 09 de fevereiro de 2015 e apesar das deliberações da reunião ocorrida em 20 de fevereiro de 2015 quanto à convocação de nova reunião para o dia 19 de março de 2015, esta, por motivos superiores, não pôde acontecer, portanto o Presidente da Comissão responsável pela elaboração de projeto de reforma do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, convoca os demais integrantes para a 3ª reunião, de caráter preparatório, que se realizará no dia 26 de março de 2015 (quinta-feira), a partir das 14 (catorze) horas, em seu gabinete.

Maceió, 24 de março de 2015.

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro

Julia Moura Andrade
Responsável pela Resenha

Processo(s) despachado(s) em 23/03/2015

Processo TC: 9476/2014

Interessado: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 14245/2014

Interessado: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

ATOS E DESPACHOS DO
CONSELHEIRO
FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

A ASSESSORA DO CONSELHEIRO, IZA PEIXOTO TOLEDO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 23.03.2015:

TC-4569/2014

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-13785/2013

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-10920/2008

Interessado: Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL

Assunto: Contrato

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

EM, 24.03.2015:

TC-6458/2013

Interessado: Telma Maria Bezerra Pinheiro

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-8220/2013

Interessado: Araci Cordeiro Leite Tavares

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-16637/2012

Interessado: Iara Cirstina Vilela Kassar

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-11390/2011

Interessado: Izabel Barnardino da Silva

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-1215/2012

Interessado: Divanilda Veríssimo da Silva

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 24 de março de 2015.

Iza Peixoto Toledo

Responsável pela Resenha

O CHEFE DE GABINETE, LUCIANO SURUAGY DO AMARAL FILHO, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 24.03.2015:

TC-2749/2015

Interessado: Ministério da Educação ó Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Comunicação

De ordem, em atenção ao comunicado FNDE nº 388/2015, encaminho o processo de nº 2749/2015, à DFAFOM, para informar se o município de Flexeiras/AL durante o exercício de 2013 cumpriu, na Educação com os gastos exigidos por lei. Anexar planilha com os cálculos utilizados por este TCE, após a manifestação retornem os autos a este gabinete.

TC-2743/2015

Interessado: Ministério da Educação ó Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Comunicação

De ordem, em atenção ao comunicado FNDE nº 07, encaminho o processo de nº 2743/2015, à DFAFOM, para informar se o município de Inhapi/AL durante o exercício de 2012 cumpriu, na Educação com os gastos exigidos por lei. Anexar planilha com os cálculos utilizados por este TCE, após a manifestação retornem os autos a este gabinete.

TC-2748/2015

Interessado: Ministério da Educação ó Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Comunicação

De ordem, em atenção ao comunicado FNDE nº 392/2015, encaminho o processo de nº 2748/2015, à DFAFOM, para informar se o município de Japaratinga/AL durante o exercício de 2012 cumpriu, na Educação com os gastos exigidos por lei. Anexar planilha com os cálculos utilizados por este TCE, após a manifestação retornem os autos a este gabinete.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 24 de março de 2015.

Iza Peixoto Toledo

Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DR. RICARDO
SCHNEIDER RODRIGUES.

**PARCERES, PORTARIAS E
DESPACHOS DA PRIMEIRA
PROCURADORIA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS.**

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, no exercício da titularidade da 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

12 de março de 2015:

PARCER N. 0489/2015/1ªPC/RS

Processo TCE/AL n. **1174/12**.

Interessado(a): JOSE MARCULINO DE OLIVEIRA.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. ARTS. 40, § 1º, INC. I, DA EC 41/03. LEI N. 7.114/09. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL. ATENDIMENTO AOS

REQUISITOS. PROVENTOS INTEGRAIS. PARCER PELO REGISTRO.

17 de março de 2015:

PARCER N. 493/2015/1ªPC/RS

Processo TCE/AL n. **12597/2014 (apenso: 14487/2014)**.

Ente(s): Prefeitura Municipal de CACIMBINHAS.

Relator(a): Cons(a). Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque.

Assunto: Denúncia. Supostas irregularidades FUNDEB.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

DENÚNCIA GENÉRICA E ANÔNIMA ENCAMINHADA PELO FUNDEB. MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. SOLICITAR À DFAFOM A APURAÇÃO DOS FATOS NA PRÓXIMA AUDITORIA A SER REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2015.

PARCER N. 488/2015/1ªPC/RS

Processo TCE/AL n. **14057/2013 (apensos 15021/2013, 16695/2013)**.

Denunciante: Real Alagoas de Viação LTDA.

Jurisdicionado: ARSAL.

Relator: Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo.

Assunto: Representação. ARSAL. Licitação. Transporte Intermunicipal.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO. REAL ALAGOAS. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PEDIDO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA ASSINATURA DOS CONTRATOS. DEFERIDO SEM OITIVA PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. NULIDADE. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE, PROSEGUINDO O FEITO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PARCER PELA MANUTENÇÃO DO PEDIDO CAUTELAR.

19 de março de 2015:

PARCER N. 0516/2015/1ªPC/RS

Processo TCE/AL n. **6539/11**.

Assunto: Exclusão do serviço ativo da PM.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO DA PM. REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA. DOENÇA, MOLÉSTIA OU ENFERMIDADE SEM RELAÇÃO DE CAUSA OU EFEITO COM O SERVIÇO (ARTS. 53, 55, INC. V, E 56. INC. V, DA LEI N. 5.346/92). PROVENTOS INTEGRAIS. PARCER PELO REGISTRO DO ATO.

PARCER 1ª PC N. 0517/2015

Processos TCE/AL n. **8208/10**.

Interessado(a)(s): ERCÍLIA ALVES DE SOUZA MELO.

Assunto: Pensão por morte

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE. QUALIDADE DE DEPENDENTE VERIFICADA. PARCER PELO REGISTRO DO ATO DE PENSÃO.

PARCER N. 0520/2015/1ªPC/RS

Processo TCE/AL n. **12089/14 (apenso: 16716/14)**.

Responsável: Elba Cristina M. de Vasconcelos.

Órgão: Câmara Municipal de MARAGOGI.

Relator(a): Cons(a). Fernando Ribeiro Toledo.

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA APRESENTADA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. ESPÉCIE DE MULTA-COERÇÃO COM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO E PREVISTA EM LEI. ALEGAÇÃO DE FATOS SUPOSTAMENTE JUSTIFICADORES DO ATRASO. INSTRUÇÃO NECESSÁRIA. PARCER PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA E RETORNO DOS AUTOS AO PARQUET PARA MANIFESTAÇÃO FINAL.

DESPACHO 1ª PC N. 79/2015

Processo TC n. **13559/14 (apenso: 15401/14)**.

Interessado: FUNCONTAS.

Relator: Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

APLICAÇÃO DE MULTA. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ANTERIOR. DESPACHO DETERMINANDO ENVIO DOS AUTOS À RELATOR.

DESPACHO 1ª PC N. 80/2015

Processo TC n. **6104/11 (apenso: 6876/2011)**.

Gestor(a): PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA.

Ente(s): Município de TEOTÔNIO VILELA.

Assunto: Prestação de contas anual (exercício 2010).

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

(ARTS. 79 DA LEI N. 5.604/94 C/C 38, INC. IX, E 153 DA RESOLUÇÃO N. 3/2001). DESPACHO ENCAMINHANDO OS AUTOS À AUDITORIA, RETORNANDO AO PARQUET PARA MANIFESTAÇÃO.

PARCER N. 0521/2015/1ª PC/RS

Processos TCE/AL n. **8486/11**.

Interessado: JULIO SEVERO DOS SANTOS.

Assunto: Pensão por morte.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DO COMPANHEIRO. QUALIDADE DE DEPENDENTE VERIFICADA. PARCER PELO REGISTRO DO ATO DE PENSÃO.

DESPACHO 1ª PC N. 81/2015

Processo TC n. **2774/15**.

Interessado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Assunto: Solicitação de material de informática.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS. MATÉRIA RELACIONADA ÀS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS.

20 de março de 2015:

PARCER N. 0515/2015/1ªPC/RS

Processo TCE/AL n. **3786/02**.

Assunto: Demissão *ex-officio*.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO EX-OFFICIO E TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA NÃO REMUNERADA. ATO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. PARCER PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PARCER N. 0518/2015/1ªPC/RS

Processo TCE/AL n. **03069/2013 (apensos: 12646/2013; 3068/13; 3070/13; 3082/13; 3085/13; 3083/13; 3084/13)**.

Interessado: Geoberto Espírito Santo.

Órgão: Gás de Alagoas - ALGÁS.

Relator(a): Cons(a). Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS. DEFESA APRESENTADA. INSUBSISTÊNCIA. VÁRIAS OMISSÕES NO MESMO MÊS. INCIDÊNCIA DO ART. 4º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO,

DA RES. NORMATIVA N. 001/2003 C/C RES. NORMATIVA N. 006/2006. PARECER PELA APLICAÇÃO DE MULTA ÚNICA MAJORADA.

PARECER N. 0519/2015/1ªPC/RS

Processo TCE/AL n. **3082/2013** (apenso: **13016/2013**).

Interessado: Geoberto Espírito Santo.

Órgão: Gás de Alagoas - ALGÁS.

Relator(a): Cons(a). Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS. VÁRIAS OMISSÕES NO MESMO MÊS. PARECER PELA APLICAÇÃO DE MULTA ÚNICA.

PARECER N. 0522/2015/1ªPC/RS

Processo TCE/AL n. **3312/10**. (Apenso: TC-7962/14)

Assunto: Exclusão serviço ativo da PM.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO DA PM. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À ÓRGÃO PÚBLICO. CÔMPUTO COMO TEMPO DE EFETIVO DE SERVIÇO. ARTS. 49, II E 51, VI, § 1º, 108 E 109 DA LEI N. 5.346/1992. PARECER PELO REGISTRO.

Responsável pela resenha: Thatiane Gama Lins de Araújo, Assessora da 1ª Procuradoria de Contas.

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987.

PORTARIA N° 008/2015

Resolve:

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde o servidor ANTÔNIO PAULO FERRO, ocupante do cargo de

Técnico de Contas, do quadro efetivo deste Tribunal de Contas, a partir de 02/03/2015 a 31/03/2015, conforme o que decidiu o Laudo Médico da Junta Médica do Tribunal de Contas e consta no processo TC-02.513/2015. Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 23 de março de 2015.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes
Diretor-Geral

PORTARIA N° 009/2015

Resolve:

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde o servidor LUIZ EUGÊNIO PINTO LARANJEIRA, ocupante do cargo de Procurador, do quadro efetivo deste Tribunal de Contas, a partir de 05/03/2015 a 03/04/2015, conforme o que decidiu o Laudo Médico da Junta Médica do Tribunal de Contas e consta no processo TC-02.498/2015. Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 23 de março de 2015.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes
Diretor-Geral

PORTARIA N° 010/2015

Resolve:

Conceder 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde a servidora MARIA APARECIDA NASCIMENTO BARROS, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, do quadro efetivo deste Tribunal de Contas, a partir de 03/03/2015 a 31/05/2015, conforme o que decidiu o Laudo Médico da Junta Médica do Tribunal de Contas e consta no processo TC-02.461/2015. Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 23 de março de 2015.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes
Diretor-Geral

Mailza da Silva Correia
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE/AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MARÇO DE 2015, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS (TEMPORARIAMENTE), SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo TC: 3384/2014
Assunto: BALANÇO/BALANCETE
Interessado: GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
Gestor:
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 5475/2010
Assunto: BALANÇO/BALANCETE
Interessado: PREFEITURA DE ANADIA
Gestor: SÔNIA TEREZA PALMEIRA BARROS
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 3372/2014
Assunto: COMUNICAÇÃO
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO-AL.
Gestor: DUNÚNCIA/REPRESENTAÇÃO
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 2910/2011
Assunto: CONVÊNIOS/ACORDOS /INSTRUMENTOS CONGÊNERES
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR
Gestor: DANIELLE GOVAS PIMENTA NOVIS
Contratante: WELLINGTON CARLOS ARTHUSO VASCONCELOS
Contratado: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 1755/2010
Assunto: CONTRATAÇÃO/AJUSTES /INSTRUMENTOS CONGÊNERES
Interessado: PREFEITURA DE CAMPESTRE
Gestor: AMARO GILVAN DE CARVALHO
Contratante: PREFEITURA DE CAMPESTRE
Contratado: DELTA GRÁFICA E EDITORAÇÃO
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 13452/2004
Assunto: CONTRATO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
Gestor: ÁLVARO MACHADO MELO MACHADO
Contratante: ESTADO DE ALAGOAS / SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE 6

SES
Contratado: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, E O MUNICÍPIO DE MURICI
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 6622/2014
Assunto: DENÚNCIA
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Gestor:
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 3057/2013
Assunto: DENÚNCIA
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Gestor:
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 10248/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: MARLEIDE MARIA MACENA SANTANA
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 10246/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: CONSTANÇA MARIA SALDANHA DA ROCHA
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 13852/2011
Assunto: RELATÓRIO
Interessado: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL- DFAFOM - TC/AL
Gestor: SILVANA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 15995/2012
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: MARCIO FIDELSON MENEZES GOMES
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 24 de março de 2015
Lúcia Maria Santos Batista
Coordenadora do Serviço de Atas
Responsável pela resenha